



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 822/2022.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSES ESTUDANTIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, INCLUSÃO DE METAS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2022, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais para a concessão do Passe Estudantil, com a finalidade de beneficiar estudantes residentes no Município e matriculados em instituições públicas de ensino profissionalizante e técnico, por meio de transporte coletivo rodoviário e suburbano de passageiros, entre a sede do Município e a instituição de ensino.

Parágrafo único. O raio máximo de distância estabelecido será de até 100 (cem) quilômetros entre a sede do Município e a instituição de ensino, no trajeto de ida e volta, sempre em linha regular de transporte coletivo.

Art. 2º - O custeio será de 50% (cinquenta por cento) do valor do transporte coletivo rodoviário e suburbano de passageiros, assegurado aos estudantes florinenses matriculados em instituições públicas de ensino profissionalizante e técnico, com frequência comprovada, mediante apresentação mensal de comprovante de frequência escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Art. 3º - Os estudantes interessados deverão solicitar, através de requerimento próprio e fundamentado destinado ao Chefe do Poder Executivo a concessão do passe, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade (RG);
- b) Cópia do comprovante de residência (contas de água, luz, ou telefone);
- c) Comprovante de Matrícula e frequência.

Art. 4º - Fica incluído aos anexos 2 e 3 relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025, Lei Municipal nº 805/2021, de 04 de novembro de 2021, e aos anexos 5 e 6 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, Lei Municipal nº 806/2021, de 04 de novembro de 2021, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Fica criado no orçamento no exercício de 2022 o seguinte Programa e Projeto:

PROGRAMA 03 – Secretaria Municipal de Educação 02.03.04 – Ensino Médio
ATIVIDADE 2.023 – Auxílio Transporte ao Estudante de Ensino Médio Técnico e Profissionalizante

META/PRIORIDADE	OBJETIVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Propiciar o fomento ao ensino, criando programa de transporte a estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes, que estudam em entidades públicas na região. Visando a manutenção, acesso e incentivo a ensino nas modalidades propostas,

sendo que o Município fornecerá "Passes".

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício 2022, Lei Municipal nº 812/2021, de 03 de dezembro de 2021, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil cento e quarenta reais) para criação as seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.04		ENSINO INFANTIL	
	12.	EDUCAÇÃO	
	12.362.	ENSINO MEDIO	
	12.362.0005	ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.362.0005.2.023		AUXÍLIO TRANSPORTE AO ESTUDANTE DE ENSINO MEDIO TÉCNICO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
(XXX) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	52.140,00
TOTAL			52.140,00

Art. 8º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 7º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO (PARCIAL)

Apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021:

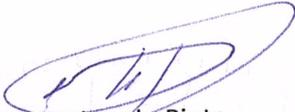
TOTAL DO SUPERÁVIT UTILIZADO: R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil cento e quarenta reais)

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, criada para este fim.

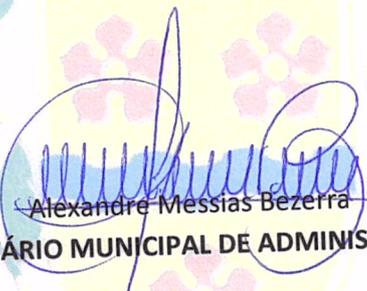


Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 02 de fevereiro de 2022.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br